



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2024

DISPENSA Nº 00005/2024

MODO DE DISPUTA: FECHADO

O Município de **ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **AQUISIÇÃO DE KITS COMPOSTOS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 15/02/2024 às 08h00min.

Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/02/2024 às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, localizada à Av. Antônio Paulino, 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, CEP 37.566-000, no horário de 08h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail: licita@espdourado.mg.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 00014/2024** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Espírito Santo do Dourado, 14 de fevereiro de 2024.

MARCOS TADEU DA SILVA
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2024
DISPENSA Nº 00005/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de kits compostos de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto
1	400	CJ	KIT 01 - MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL - Kit composto por: a) Um conjunto de massa para modelar, com peso mínimo 180gr, atóxica, composta de matéria prima baseada em amido, acondicionada em embalagem contendo 12 (doze) cores; b) Um conjunto de tinta guache solúvel em papel, não tóxica, contendo 06 (seis) frascos de cores diferentes, cada frasco com, no mínimo, 15 ml. Cores vibrantes; c) Um caderno de cartografia, possuindo, no mínimo, 96 páginas, capa dura, espiral, formato 200 mm x 275 mm, capa e contracapa personalizadas, sendo que a arte será fornecida pela prefeitura somente para o licitante vencedor; d) Um caderno brochurão, possuindo, no mínimo, 96 páginas, capa dura, costurado, formato 200 mm x 275 mm, capa e contracapa personalizadas, sendo que a arte será fornecida pela prefeitura somente para o licitante vencedor; e) Uma caixa de lápis de cor (caixa contendo 36 unidades) cada um em formato sextavado, confeccionado em madeira reflorestada, de fácil aponte, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, mina colorida produzidas com matérias primas atóxicas, possuindo resistência para suportar a pressão normal de uso. Comprimento de, no mínimo, 175 mm; f) Um lápis grafite jumbo, graduação HB, formato hexagonal, atóxico, medindo no mínimo 172 mm de comprimento e mina grafite de 2,0mm de diâmetro. Possuindo escrita macia, escura e de excelente apagabilidade; g) Uma borracha branca macia, número 40, indicada para apagar escritas a lápis, o produto deverá ser atóxico; h) Uma régua comum, confeccionada em material plástico cristal, possuindo comprimento de 30 centímetros, graduação milimetrada na cor preta, tipo de material rígido e cor transparente; i) Um apontador plástico possuindo depósito medindo, no mínimo, 60 mm x 25 mm x 15 mm. Deverá ser composto por 02 partes, sendo uma parte em formato "L", confeccionado em plástico, onde terá fixada a lâmina e outra o depósito transparente. Estas são ligadas entre si, possuindo pressão; j) Um pincel escolar para tinta guache, tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



			Tamanho 0; k) Um conjunto de canetas hidrográficas, possuindo tampa antiasfixiante, com fechamento em “clic” para evitar a evaporação da tinta. O conjunto de canetas deve possuir 12 unidades, contendo cores diferentes. A tinta deve ser atóxica e lavável; l) Um conjunto de giz de cera, formato bastão, com 12 unidades, contendo cores diferentes e feito em material atóxico. O Kit deverá ser entregue montado, embalado em saco plástico transparente e que comporte todo o conteúdo que o compõe.
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A educação é um direito fundamental e social, como consta no Título II (Direitos Fundamentais), Capítulo II (Direitos Sociais), artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988. Para compreendermos o conceito de educação, de uma leitura da obra de JOAQUIM (2009, p. 35) podemos entendê-la como “um fenômeno social e universal, sendo uma atividade humana necessária a existência e funcionamento de todas as sociedades, embora com diferentes concepções nos diferentes ramos do conhecimento”. Tendo em vista que a educação é um direito garantido pela nossa CF/88, então, é um dever do Estado garanti-la.

2.2. Embora saibamos que a educação é um direito fundamental e social e que deve ser garantida pelo Estado, existe uma preocupação da sociedade sobre a qualidade do ensino.

2.3. Nos últimos anos tem-se preocupado mais com a formação técnica do que com a educação em si. CERUTTI (2014) afirma que existe “uma lógica paralela de atuação dos ramos especializados que consiste no risco de preferência de uma sobre área a outra, abandonando a ideia de interdisciplinaridade e complementaridade em prol do egocentrismo científico”. Realmente, nota-se uma preocupação muito maior voltada para o ensino técnico:

O padrão de educação que se nos põe à frente é construído de tal forma que se prepara o grupo de aprendizes não para o descobrimento da sua condição humana posto que isto seria perigoso para a sociedade moderna, mas tão somente para a compreensão e domínio escalonada, ou seja, alguns não precisarão aprender nada e serão destinados aos trabalhos mais insalubres, outros, poderão ter algum domínio sobre a ciência para que possam operar maquinários ou realizar funções com alguma especialidade e, a maioria, terá capacidade de gestão e planejamento conduzindo a sociedade para a mesma situação de origem: pobres com pobres e ricos para ricos. (CERUTTI, ano, p. 4-5)

2.4. Notamos que a educação tem tido por finalidade apenas a formação técnica das pessoas, mas a educação deve ser instrumento de inclusão, de possibilidade de melhoria na qualidade de vida do indivíduo e conseqüentemente de uma nação inteira.

2.5. O papel do ensino deveria ser o de formar cidadãos em sua totalidade e fornecer subsídios para que o mesmo construa conhecimentos realmente significativos que o permitam ter condições de conhecer e garantir seus direitos.

2.6. Na sociedade contemporânea que vivemos hoje e neste novo momento de globalização, passamos por um momento de profundas e rápidas transformações econômicas, sociais, culturais e tecnológicas. As informações circulam com tanta rapidez que se tornam superficiais e é neste momento que uma educação de qualidade faz muita diferença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



2.7. A educação é imprescindível para a organização e principalmente inclusão social. Teoricamente, é através da educação que o indivíduo se tornará alguém mais tolerante e consciente acerca de seus próprios atos em relação aos outros.

2.8. Nesse contexto o processo de globalização é uma preocupação quando falamos em inclusão, empregos e sobre as minorias sociais. APPADURAI (2009) diz que:

(...) as minorias não nascem, mas são feitas em termos históricos. Em suma, é através de escolhas e estratégias específicas, muitas vezes feitas pelas elites do estado ou líderes políticos que determinados grupos, que ficavam invisíveis, são transformados em visíveis como minorias contra as quais podem-se desencadear campanhas caluniosas que levam a explosões de etnocídio.

2.9. A falta de conhecimento acerca dos direitos fundamentais e sociais é um ponto que agrava a exclusão das minorias. Segundo APPADURAI (2009), “as minorias, porém, não surgem pré-fabricadas. Elas são produzidas nas circunstâncias específicas de cada nação e de cada nacionalismo”.

2.10. A sociedade e cultura brasileira são imensamente diversificadas e complexas. Somos um povo composto por inúmeras diferenças físicas, econômicas e sociais e é por essas diferenças que a educação é tão importante, pois é através dela que encontraremos o equilíbrio para a inclusão de todos em todos os âmbitos e principalmente nas relações sociais.

2.11. As manifestações dessas diferentes relações sociais precisam ser entendidas como forma de provocar mudanças em busca de uma sociedade mais justa.

2.12. Então, uma forma de garantir o acesso à uma educação de qualidade é garantir também que todos tenham conhecimento dos direitos fundamentais e sociais. Uma solução para isto seria a implementação do Direito Constitucional como matéria de estudo na educação básica.

2.13. Na busca por uma educação de qualidade, que forme cidadãos e não apenas profissionais técnicos, é importante que todos entendam a importância que cada um tem nesta busca. Precisamos de atitudes e não apenas de discursos e palavras bonitas. Em leitura ao texto de COUTO (2013), vemos que ele considera imprescindível uma coisa: a atitude de cada um:

(...) alguns acreditam que o que falta são mais quadros, mais escolas e mais hospitais. Outros acreditam que precisamos de mais investidores, mais projetos econômicos. Tudo isso é necessário, tudo isso é imprescindível. Mas para mim, há uma outra coisa que é ainda mais importante. Essa coisa tem um nome: é uma nova atitude. Se não mudarmos de atitude não conquistaremos uma condição melhor. Poderemos ter mais técnicos, mais hospitais, mais escolas, mas não seremos construtores de futuro. (COUTO, 2013, p.2, grifo do autor).

2.14. Concluimos então, que, para a construção de um país onde haja igualdade e inclusão social, é necessário que todos tenham acesso a uma educação justa e de qualidade, onde o ensino seja tão humano quanto técnico.

2.15. Dessa forma, para alcançar a qualidade ideal de ensino é fundamental que a escola disponha de materiais didáticos, livros e ferramentas de ensino suficientes e capazes para conduzir os alunos, com o apoio primordial dos professores a condição ideal de aprendizado.

2.16. Sendo assim, com essa intenção, solicito a aquisição de kits escolares constituídos de material escolar para distribuição gratuita a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, com vistas a conceder a todos os estudantes o direito ao ensino de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



2.17. É cediço que as diferenças econômicas entre os alunos ocasionam frustrações e timidez entre os estudantes, ocasionando o afastamento da escola e a diminuição do rendimento escolar. Assim sendo, a Secretaria de Educação tem a intenção de atender aos alunos mais pobres, fornecendo material escolar completo e diminuir as diferenças existentes em decorrência do poder monetário de cada família, padronizando o material de uso na sala de aula.

3. CRITÉRIOS ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. Só será aceito a entrega dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes;

3.2. A Administração reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais ou documento equivalente, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.3. Os materiais devem ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens pelo setor de compras da Administração.

3.4. A empresa contratada, ao receber o pedido deverá elaborar a arte técnica dos cadernos, de acordo com a solicitação da administração e submetê-la à análise do setor de compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O setor de compras aprovará ou não a arte, solicitando alterações, conforme o caso.

3.5. As entregas deverão ser realizadas, no prazo constante no item 3.1, na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O Setor Administrativo conjuntamente será o responsável pela fiscalização da contratação no que compete a entrega dos materiais, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará da data da autorização da contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento pelo fornecimento do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais no local indicado, mediante emissão de nota fiscal.

7.2. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Administração reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

8.2. O MUNICÍPIO não aceitará os materiais entregues que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

8.3. A inobservância do prazo de entrega estipulado ocasionará a aplicação das penalidades previstas.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será substituído pelo empenho e pela autorização de fornecimento, a ser emitido pelo setor de contabilidade e de compras do Município, respectivamente, com fundamento no inciso I do Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1. O preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Médio R\$
1	400,00	CJ	KIT 01 - MATERIAL ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	135,00	54.000,00

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

11.2. Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do Artigo 75 da Lei 14.133 /2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

12.2. O preço estimado, o aviso de contratação direta e seus anexos seguem divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor Preço.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail licita@espdourado.mg.gov.br, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário, marca dos produtos e Valor total;

Prazo de entrega;

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

14.4.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.4.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

Espírito Santo do Dourado (MG), 14 de fevereiro de 2024.

MARCOS TADEU DA SILVA

Agente de Contratações